

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001063393 DE 1993

04-33,50

NATUREZA : PL

01-0633/93-6 DE 25/08/93

PROMOVENTE: VEREADOR

ARCHIBALDO ZANCRA

EMENTA :

DISPOE SOBRE O HASTEAMENTO E ARRIAMENTO DIÁRIO DO PAVILHÃO NACIONAL NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INDICE :

BANDEIRA NACIONAL
ESCOLA MUNICIPAL
HASTEAMENTO DE BANDEIRA
HINO NACIONAL
SIMBOLOS NACIONAIS

OBSERVAÇÕES :

Lei 11.822/95, de 26/06/95

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 10:31:38

00000011344-18



ARQUIVADO EM

23/06/95

CHEFE DA SEÇÃO TÉCNICA
Téc. de Apoio



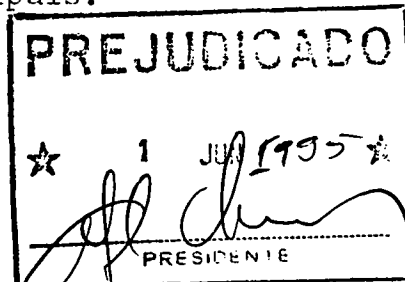
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 de proc.
n.º 0633 de 1993

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 26 AGO 1993
PROJETO DE LEI
CONSTITUIÇÃO E FUNÇÃO
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDUCAÇÃO, CULT E ESP
FINANÇAS E ORÇAMENTO
INCIDENTE

01 - PL
01-0633/93-6

Dispõe sobre o hasteamento e arriamento diário do Pavilhão Nacional nas Escolas Municipais.



A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Cada estabelecimento do Ensino Municipal promoverá o hasteamento e arriamento diário do Pavilhão Nacional e, pelo menos semanalmente, canto do Hino Nacional por todos os alunos, professores e funcionários da Escola, diante da Bandeira.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação adotará as medidas complementares visando ao fiel cumprimento desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

26/8/93

Archibaldo Zancra
Vice-Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc.
n.º	0633	do 19
<i>[Assinatura]</i>		

JUSTIFICATIVA

Pela Lei nº 8.663, de 14 de junho de 1993, foi revogado o Decreto-Lei nº 869, de 12 de dezembro de 1969, que dispunha sobre a inclusão da Educação Moral e Cívica como disciplina obrigatória nas escolas de todos os graus e modalidades, dos sistemas de ensino no País e outras providências.

Entendemos justa e oportuna essa revogação, uma vez que está provado, às escâncaras, o inadequado, indevido e até abusivo uso dessa disciplina, sem registrar resultados práticos e positivos no aprimoramento do sistema educacional brasileiro.

No âmbito do município de São Paulo, o preceptivo da norma jurídica federal, deu fundamento de validade ao Decreto nº 21.928, de 19 de fevereiro de 1986, assinado pelo Prefeito Jânio da Silva Quadros.

Em face da revogação da lei federal nº 8.663/93 o supra mencionado decreto perde sua eficácia jurídica, à vista de não mais encontrar supedâneo em norma jurídica superior.

Este projeto de lei visa, tão somente, manter através de lei, a eficácia da norma jurídica revogada, apenas no que pertine ao hasteamento e arriamento do Pavilhão Nacional nas Escolas Municipais, bem como o canto do Hino Nacional.

Para que o culto à Bandeira e ao Hino Nacional não seja relegado ao abandono, urge a aprovação desta propositura para preservação dos símbolos da República Federativa do Brasil, a Bandeira e o Hino Nacional.



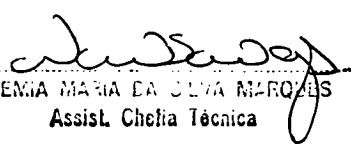
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 0633,93 25, 08 93 (a) 03

Ao
Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta.
S.P., 02/09/93


NOEMIA MARIA DA SILVA MARQUES
Assist. Cheta Técnica

A Com. de Const. e Justiça

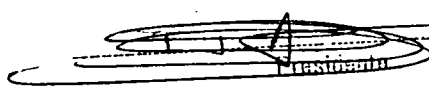
03/07/93


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 3/9 às 16 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar:

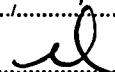
Se da Constituição e Justiça
em 3 de setembro de 1993



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04.005

Em 20 9 93

(a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Feito a.º	04	de	pro.
a.º	633	de	1993

PARECER
1307/93

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 633/93

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Archibaldo Zancra, que dispõe sobre o hasteamento e arriamento diário do Pavilhão Nacional nas Escolas Municipais. Dispõe, ainda, que o Hino Nacional deverá ser cantado, pelo menos uma vez por semana, por todos os alunos, professores e funcionários da Escola, diante da Bandeira.

A propositura pode prosperar, pois está amparada pelo art. 13, I e II, da Lei Orgânica do Município, encontrando, ainda, respaldo na Lei Federal nº 5.700, de 10 de setembro de 1971, que disciplina a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais. Referida Lei, em seu art. 14, parágrafo único, estabelece:

" Parágrafo único. Nas escolas públicas ou particulares, é obrigatório o hasteamento solene da Bandeira Nacional, durante o ano letivo, pelo menos uma vez por semana. "

É bem verdade que o projeto ora em andamento, ao pretender complementar a legislação federal, limita-se, praticamente, a reproduzir o disposto no art. 40, parágrafo único, alínea "a", do Decreto Municipal nº 21.928, de 10 de fevereiro de 1986, que, em nosso entender, não foi revogado pela Lei Federal nº 8.663, de 14 de junho de 1993.

Ressalte-se, outrossim, que a Justificativa da presente propositura tece considerações que pouco ou nada tem a ver com o objetivo visado pela Lei Federal nº 8.663/93, que se limitou a dispensar a obrigatoriedade da inclusão da disciplina de Educação Moral e Cívica nas escolas.

Pela Legalidade.

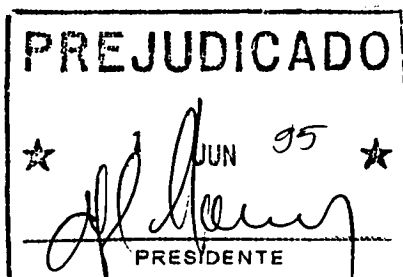
Contudo, para adaptar a propositura à melhor técnica legislativa, e considerando, ainda, que compete ao Prefeito a regulamentação das leis municipais, para seu fiel cumprimento, sugerimos o substitutivo a seguir :



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	05	de proc.
n.º	633	de 1993

Substitutivo nº /93 ao projeto de lei
nº 633/93



Dispõe sobre o hasteamento e arriamento diário do Pavilhão Nacional nas escolas municipais, e dá outras providências

A Câmara Municipal de São Paulo decreta :

Art. 1º - Cada estabelecimento de ensino municipal promoverá o hasteamento e arriamento diário do Pavilhão Nacional e, pelo menos semanalmente, canto do Hino Nacional por todos os alunos, professores e funcionários da Escola, diante da Bandeira.

Art. 2º - O executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,
20/09/93.

[Handwritten signatures and stamps]
RELATOR

Publicação no DIÁRIO OFICIAL
de 22 / 09 / 1993
página 35 coluna 1ª
conferido: *ES*

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em 22/09/93

ES
ENILZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 22/9/93 as 14:00 h *[assinatura]*

Ao nobre Vereador *Alexandre Neto*
para relatar. Regimentalmente até 11
Sala da Comissão de Administração Pública

23/9/93

[assinatura]
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data copias para informação documento rubricado com
folha n.º 06 17/10/93 a) *[assinatura]*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06 de proc.
n.º 633 de 19 93

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,

Devido à necessidade de se efetuar estudos complementares sobre a matéria, pedimos à V. Exa., providências com o objetivo de prorrogar o prazo deste processo (633/93) por mais oito dias, conforme artigo 63 do Regimento Interno.

7/10/93.

RELATOR.

DEFIRO, EM 7/10/93.

VEREADOR FRANCISCO WHITAKER
PRESIDENTE.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 07 do proc
N.º 633 de 19 93
O funcionário

RELATÓRIO

PARECER Nº /93 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 633/93

O projeto de lei 633/93, de autoria do Nobre Vereador Archibaldo Zancra, dispõe sobre o hasteamento e arriamento do Pavilhão Nacional nas Escolas Municipais.

De acordo com a propositura, cada unidade da rede municipal de ensino promoverá o hasteamento e arriamento diário do Pavilhão Nacional e, pelo menos semanalmente, deverá ser cantado o Hino Nacional por todos os alunos, professores e funcionários, diante da Bandeira.

Em justificativa à matéria, o Nobre Vereador alega que o culto à Bandeira e ao Hino Nacional não pode ser relegado ao abandono, razão pela qual torna-se necessária a aprovação desta proposição.

No que cabe à esta Comissão analisar, entendemos que a matéria é meritória e de interesse público, não havendo óbices para o seu prosseguimento. No entanto, opinamos pela forma do Substituto sugerido pela Ilustre Comissão de Constituição e Justiça, de fls. 5, que adequou-a à melhor técnica de elaboração legislativa.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, 18/10/93

Presidente

Relator

(ALEX)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 08 do proc.
N.º 633 de 19 93
O funcionário P. J.

À SECRETARIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Senhor Secretário,

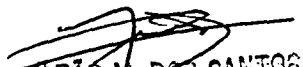
Necessitando este processo de uma análise mais aprofundada mas tendo expirado o prazo regimental (art. 63 do Regimento Interno), determino, a pedido do Senhor Relator, que este processo siga sua tramitação normal (art. 64 do Regimento Interno).

19/10/93.

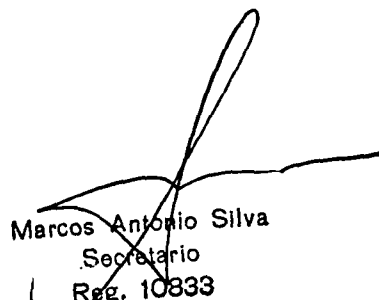
VEREADOR FRANCISCO WHITAKER

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

A Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 20/10/93

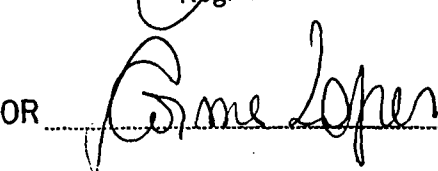

ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 20/10/93 as 14:20 h.


Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.


20, 10, 93
Márcia Faria
PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Fólm n.º	3	de proc.
W.	633	de 1953
U.	rio	

PARECER
1642/93

/93 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 633/93

O projeto de lei 633/93, de autoria do Nobre Vereador Archibaldo Zancra, dispõe sobre o hasteamento e arriamento do Pavilhão Nacional nas Escolas Municipais.

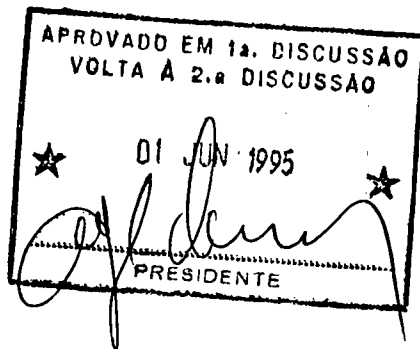
De acordo com a propositura, cada unidade da rede municipal de ensino promoverá o hasteamento e arriamento diário do Pavilhão Nacional e, pelo menos semanalmente, deverá ser cantado o Hino Nacional por todos os alunos, professores e funcionários, diante da Bandeira.

Em justificativa à matéria, o Nobre Vereador alega que o culto à Bandeira e ao Hino Nacional não pode ser relegado ao abandono, razão pela qual torna-se necessária a aprovação desta proposição.

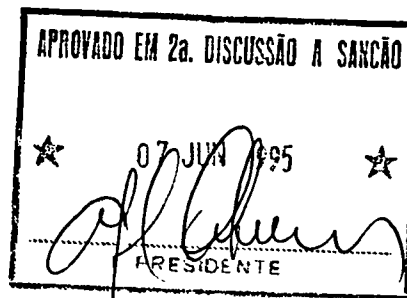
No que cabe à esta Comissão analisar, entendemos que a matéria é meritória e de interesse público, não havendo óbices para o seu prosseguimento. No entanto, sugerimos o Substitutivo que segue propondo que o hasteamento e o arriamento do Pavilhão Nacional também sejam realizados semanalmente.

Favorável, portanto, é o nosso parecer

SUBSTITUTIVO Nº /93 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTES AO PROJETO DE LEI Nº 633/93



Dispõe sobre o hasteamento e arriamento semanal do Pavilhão Nacional nas escolas municipais, e dá outras providências.



RECEIVED

2 APR 61 40 00

BY TELETYPE

URGENT 2 APR 61 40 00

S



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	633	do proc.	13
M.º		de 19	13
Funcionário			

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO Decreta:

Art. 1º - Cada estabelecimento de ensino municipal promoverá, semanalmente, o hasteamento e arriamento do Pavilhão Nacional e o canto do Hino Nacional por todos os alunos, professores e funcionários da Escola, diante da Bandeira.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes,

Presidente

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 23 / 10 / 1953
página 38 coluna 1
conferido: _____

SEM EFEITO
Folha n.º _____ do proc.
N.º _____ de 19_____
Ocupação _____

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 25 / 10 / 53

Marcelo Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 25/10/53 às 17:40 h.

MARGARETE LOPES SILVA
Secretária

ao nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Assinatura
Assinatura
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECUE(M) juntado(e) nesta data do processo rubri-
cado(s) sob n.º 05/11/93 e 01/11/93
n.º _____



PARECER
1703/93

Municipal de São Paulo

O PROJETO DE LEI Nº 633/93

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Archibaldo Zanca, dispor sobre o hasteamento e arriamento diário do Pavilhão Nacional e, pelo menos semanalmente, canto do Hino Nacional por todos os alunos, professores e funcionários de cada estabelecimento de Ensino Municipal, diante da Bandeira.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, nada há a opor ao projeto, porquanto as despesas decorrentes de sua implementação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias..

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 4 de novembro de 1993.

President

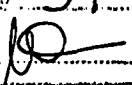
Relator

2. *Stimulus*

Josephson

Grassal

an lej

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 05 / 11 / 93 pág. 34
coluna 29 conferido: 

A A.T.M.
em 05 / 11 / 93

MARGARETE  SILVA
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
7	6	Marcelo	199ªS.Extra.	01.06.95

Folha n.º	12	do proc.	13
ORADOR	633	CONT. PARTE	3

X X X X X

PL 633/93, do Vereador Archibaldo Zancra (PPR)

Dispõe sobre o hasteamento e ~~mt~~ arriamento diário dos Pavilhão Nacional nas escolas municipais .

Fase da discussão: 1ª.

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos ~~mt~~ membros da Câmara.

Há substitutivos das Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Cultura e Esportes.

X X X X X

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
7	7	Marcelo	199ª S. Extra.	01.06.95		

Folha n.º	13	do proc.
n.º	623	de 1995
		CONT. APARTE

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPR) - Srs. Vereadoras em discussão. Não há oradores inscritos. Está encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Vereadores que forem favoráveis permaneçam como estão. (Em Regimentalmente indago se algum Sr. Vereador deseja votar em sentido contrário. (Pausa).

Está aprovado o item 25, na forma do ~~em~~ substitutivo da Comissão de Educação.

Item seguinte.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	14	do proc.
n.º	633	de 19 93
ORADOR	CQNT. APARTE	



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CQNT. APARTE
5	1	dalva	201ª SE	7.06.95	Presidente	

• • •

- PL 633/93, do Vereador Archibaldo Zancra (PPR)

Dispõe sobre o hasteamento e arriamento diário do Pavilhão Nacional nas escolas municipais. Fase da discussão: 2ª. (substitutivo da Com. De Educação, Cultura e Esportes). Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

• • •

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPR) - Não

há oradores inscritos. Encerrada a discussão. Avotos. Os Srs. Vereadores que estiverem de acordo permaneçam como estão. (Pausa)
Regimentalmente se ha ^{algun vereador,} ~~algun~~ ^{que} ~~que~~ se manifestar, que o
faça agora. ~~é~~ Aprovado.

Passemos ao xi item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº..... - 15 -

do processo nº..... 01-0633 93 de 19..... (a).....

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O Substitutivo da douta Comissão de Educação, Cultura e Esportes (fls.09/10), foi aprovado em 2a. discussão e votação na 2019 Sessão Extraordinária de 7 de Junho do corrente, estando em condições de ser enviado à sanção.

08.06.95


LUIZ ADEIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG 1
Em 13/06/95
às 18:30 horas

Sr. Paulo.

Oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica; preparar Carta de Lei e Registro.

08/06/95

mg
ANGELA BORDINI ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

Sra. Chefe.

Providenciado conforme o despacho de V.Sa..

08/06/95

[Signature]
PAULO M. A. DE PAULA
Oficial Leg. Tit. II

SE GUE*2*..... juntado*5*..... nesta data,*07*..... documento*5*..... e papel para informação, rubricado*5*.....

sob folha*5*..... nº*5*..... *16-20*.....

Em*28.06.95*.....

(a).....*[Signature]*.....



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº.	16	do proc.
Nº	633	1993

São Paulo, 13 de junho de 1995.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0280/1995

Senhor Prefeito.

Encaminho Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara na sessão de 07 de junho do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 633/93, de autoria do Vereador Archibaldo Zancra - dispondo sobre o hasteamento e arriamento semanal do Pavilhão Nacional nas escolas municipais, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

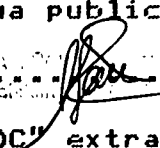
A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SLF.



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 07 DE JUNHO DE 1995. Cópia extraída de fls. 09/10 do Processo nº 1063393. (PROJETO DE LEI Nº 633/93). Dispõe sobre o hasteamento e arriamento semanal do Pavilhão Nacional nas escolas municipais, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Cada estabelecimento de ensino municipal promoverá, semanalmente, o hasteamento e arriamento do Pavilhão Nacional e o canto do Hino Nacional por todos os alunos, professores e funcionários da Escola, diante da Bandeira. Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação. Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,

SORANA  Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 47 e datilografei. Eu, KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA  Assistente Parlamentar, padrão "NO-05A" a conferi. São Paulo, 08 de junho de 1995. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro e  Documentos Legislativos, ANGELA BORDIN ANDREONI  Visto, LEILA XAVIER MACHADO  Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.

aa) Miguel Colasuonno, Murillo Antunes Alves, Edivaldo Estima, José Índio Ferreira do Nascimento, José Viviani Ferraz.



Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº

DE

DE

DE 1995.

Dispõe sobre o hasteamento e arriamento semanal do Pavilhão Nacional nas escolas municipais, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 07 de junho de 1995, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Cada estabelecimento de ensino municipal promoverá, semanalmente, o hasteamento e arriamento do Pavilhão Nacional e o canto do Hino Nacional por todos os alunos, professores e funcionários da Escola, diante da Bandeira.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 08 de junho de 1995.

O Presidente,



MEMORANDO

Folha nº 19 do proc. 633
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO 83

São Paulo, 13 de junho de 1995.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 280/95, de 13.06.95, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 633/93, de autoria do Vereador Archibaldo Zancra.

Anexo:

Recebido
14/06/95
Regina
REGINA LÚCIA FERREIRO TEIXEIRA
Oficial de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

20

do processo nº

633

de 19

93, 28.06.95

(a)

LEI Nº 11.827, DE 26 DE JUNHO DE 1995
(Projeto de Lei nº 633/93, do Vereador Archibaldo Zan-
cra)

Dispõe sobre o hasteamento e arriamento
semanal do Pavilhão Nacional nas escolas
municipais, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando
das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 7 de ju-
nho de 1995, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Cada estabelecimento de ensino
municipal promoverá, semanalmente, o hasteamento e ar-
riamento do Pavilhão Nacional e o canto do Hino Nacional
por todos os alunos, professores e funcionários da Es-
cola, diante da Bandeira.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a
presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da
data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da
execução desta lei correrão por conta das dotações
orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em con-
trário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de
junho de 1995, 442º da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Fi-
nanças

SÓLON BORGES DOS REIS, Secretário Municipal de Educação
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de
junho de 1995.

EDIVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

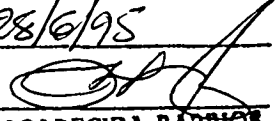
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 27 / 06 / 1995
pagina 2ª coluna 3ª
Conferido:

Ao DT. 94

Para arquivar.

28/06/95


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	= 20 = fls.
Arquivo em	28/6/95
O Func.º	
REGINA APARECIDA BARRIOS Chefe de Seção Técnica II	

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)

DECRETO

Nº 21.928

De: 19/02/86

DECRETO Nº 21.928, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1986

Dispõe sobre o ensino de Educação Moral e Cívica nas Escolas Municipais, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de reavivar na consciência cívica e moral da população, especialmente neste momento histórico que atravessamos, o culto dos ideais de solidariedade humana, dos valores religiosos, culturais e artísticos, o respeito às autoridades constituídas, aos valores nacionais, à família, a crença no trabalho, a confiança na paz, na justiça, no progresso e na estabilidade do País;

CONSIDERANDO que a Escola é um dos agentes primaciais do processo educativo, onde não só é ministrado o ensino nos seus diferentes graus, mas, e principalmente, onde se formam e se plasmam as individualidades e os caracteres das crianças e dos adolescentes, através de exemplos dignificantes, preparando-os para o futuro,

D E C R E T A :

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Educação e do Bem-Estar Social adotará as providências necessárias visando à divulgação e coordenação do Movimento Cívico entre a população estudantil, no âmbito das Escolas Municipais de 1º e 2º Graus, de Ensino Supletivo e de Educação de Adultos.

Art. 2º - Na divulgação do Movimento, para a qual buscar-se-á o apoio junto aos órgãos representativos dos diversos segmentos da sociedade, de modo especial nas associações esportivas, recreativas e culturais, e nos estabelecimentos escolares, levar-se-ão em conta os princípios estabelecidos no artigo 2º da Lei nº 9.082, de 16 de junho de 1.980, com relevo para os seguintes:

- 1 - Austeridade na condução da vida pública e privada;
- 2 - Combate aos vícios do tóxico, do tabagismo, do alcoolismo e dos jogos de azar, e outras formas de dispêndios que venham a afetar a saúde, diminuir a produtividade no trabalho e depauperar o orçamento familiar e, por consequência, a economia popular;
- 3 - Coibição dos atentados à moral e aos bons costumes;
- 4 - Integridade e responsabilidade na divulgação de fatos pelos meios de comunicação e divulgação;
- 5 - Combate à violência, em quaisquer das modalidades em que se apresente.

Art. 3º - A divulgação a que se refere o artigo anterior efetivar-se-á através da realização de palestras, certames, exposições, ciclos de estudos e debates, com enfoques gerais ou no desenvolvimento específico de um dos temas contidos nos princípios norteadores destas instruções.

Art. 4º - A Educação Moral e Cívica será matéria obrigatória no ensino municipal e, observada a legislação vigente, integrará os currículos de todos os estabelecimentos escolares dos diversos graus e ramos mantidos pela Prefeitura.

§ Único - Cada estabelecimento de Ensino Municipal constituir-se-á, paralelamente às suas demais atribuições, em um Centro Cívico, cujas atividades incluirão, além da divulgação de que trata o artigo 2º desta lei, as seguintes promoções:

a) Hasteamento e arriamento diário do Pavilhão Nacional e, pelo menos, semanalmente, canto do Hino Nacional por todos os alunos, professores e funcionários da Escola, diante da Bandeira.

b) Culto dos grandes vultos e heróis da Pátria e da Humanidade.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação e do Bem-Estar Social adotará as medidas complementares cabíveis, visando ao fiel cumprimento deste decreto.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de fevereiro de 1986, 4339 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito

CLAUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças

PAULO ZINGG, Secretário Municipal de Educação do Bem-Estar Social

ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, aos 19 de fevereiro de 1986.

JOÃO CARLOS FREITAS DE CAMARGO, Secretário do Governo Municipal

Retificação da publicação do dia 20/fevereiro/1.986

Decreto nº 21.928, de 19 de fevereiro de 1.986
Leia-se como segue e não como constou:
CONSIDERANDO a necessidade o culto dos ideais de
No Art. 4º - § Único - Leia-se como segue e não como constou:
..... artigo 2º deste decreto, as seguintes.....

Publicada no D.O.M

de 21 fevereiro 1986

pagina 21 coluna 1

Conteúdo: 1154

Publicada no D.O.M

de 20 fevereiro 1986

pagina 1 coluna 1 e 2

Conteúdo: 1154